

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 032/2024
Processo Administrativo nº 063/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – Ba, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS EM COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE)**, para realização de aplicação em portas e janelas da nova sede do CRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, anexadas ao Termo de Referência”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

- **IMPORTANTE:**
- Modalidade/Tipo:
Dispensa de Licitação/Menor Preço Global por lote
- Processo Administrativo
Nº 063/2024 de 11 de junho de 2024
- Início de acolhimento de propostas:
13/06/2024 – 17h00 horário de Brasília (DF)
- Data Final:
18/06/2024 até às 23:59 horário de Brasília (DF)
- Prazo de Entrega:
- Entregar o resíduo a ser coletado nos dias conforme acordo prévio e/ou cronograma de cada unidade
- Endereço:
Os interessados deverão enviar propostas para o e-mail santateresinhalicita@gmail.com ou protocolar no protocolo Geral da Prefeitura, na Praça Apio Medrado s/n – Centro – CEP 44.590.000 Santa Teresinha – Bahia.
- Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial www.santateresinha.ba.gov.br
- Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (75) 3639-2132 / 3639-2141.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha -BA, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santa Teresinha - BA, 13 de junho de 2024.

Agnaldo Figueiredo de Andrade
Prefeito Municipal

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA-Ba, vem, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21, tornar público que pretende a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS EM COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE)**, conforme tabela abaixo, manifestando, por este aviso, o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, afim de que seja selecionada a proposta mais vantajosa:

Nº	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QNTD
1	Prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I dos Grupos A, B e E em Bombonas para de 200lts e/ou 25kg.	SERVIÇO	120

1. Os interessados deverão enviar propostas para o e-mail santateresinhalicita@gmail.com até o dia **18/06/2024 até às 23:59 horas** ou protocolar no protocolo Geral da Prefeitura, na Praça Apio Medrado s/n – Centro – CEP 44.590.000 Santa Teresinha – Bahia.

2. O interessado que ofertar a menor proposta deverá no prazo de até **03 (três) dias úteis**, visando a formalização do contrato, deverá fazer prova de sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos listados no Termo de Referência, dos seguintes:

- Ato Constitutivo da Pessoa jurídica (Contrato Social ou instrumento equivalente);
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência;

3.2 Apresentar Licença Estadual de meio ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante;

3.3 Apresentar licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de **cadastro** emitido pelo órgão responsável de

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;

3.4 Apresentar Licença de Operação (LO) do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitida por órgão responsável do estado do domicílio do aterro conforme resolução nº 237/1997 - CONA - MA;

3.5 Apresentar comprovantes de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão na execução dos serviços de limpeza, coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Informações poderão ser obtidas através pessoalmente na Sala de Licitações, na Praça Apio Medrado s/n – Centro – CEP 44.590.000 Santa Teresinha – Bahia, pelo (75) 3639-2132 / 3639-2141 ou pelo e-mail santateresinhlicita@gmail.com.

Anexos:

Termo de Referência;
Minuta Contratual;
Modelo de Proposta de Preços

Santa Teresinha-Ba, 13 de junho de 2024

João Bastos da Silva Junior

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO I

DISPENSA N.º 032/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS EM COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE), VISANDO O DESCARTE DESTE MATERIAL GERADO PELAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESINHA-BA.

4. OBJETO E PRAZO:

O presente Termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada e continuada em serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), visando o descarte deste material, gerado pelas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresinha-Ba. pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**.

ESPECIFICACOES TECNICAS

Nº	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QNTD	VALOR ESTIMADO UNT	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I dos Grupos A, B e E em Bombonas para de 200lts e/ou 25kg.	SERVIÇO	120	R\$ 237,04	R\$ 28.444,20
	Total				R\$ 28.444,20

6. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E OBJETIVO:

A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), gerado pelas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresinha-Ba, visa atender a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu Art. 3º dispõe que “Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981”, da Resolução RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, demais normas, leis e decretos que regulam

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

As atividades desenvolvidas nos consultórios médico e odontológico das unidades de saúde, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresinha-Ba, resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA:

Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;

Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

6.1 Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas nas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresinha-Ba

7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Unidade	Endereço	Bombonas	Dia para coleta
HMENR	Alto da Boa Vista, s/n, centro, Santa Teresinha-Ba.	200 litros	A combinar
PSF SEDE	Praça Apio Medrado, s/n, Centro, Santa Teresinha- Ba.	200 litros	A combinar

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do **CONTRATANTE**, através Coordenação de Atenção Básica e Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Edite Nogueira Rangel, que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

9. DO CUSTO ESTIMADO:

O valor estimado da despesa decorrente da prestação serviços continuados por empresa

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), é de **R\$ R\$ 28.444,20 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**.

10. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A empresa contratada deverá fornecer bombonas de 200L com capacidade de até 25 Kg em quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos em cada uma das unidades de saúde, e realizar **coleta quinzenal**, dentro do horário de funcionamento das unidades de saúde, sendo das 08:00h às 17:30h, ou sempre que solicitado, pela Coordenação de Atenção Básica e Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Edite Nogueira Rangel.

8.2 A coleta seletiva dos resíduos biológicos e químicos será quinzenal. Caso alguma unidade não necessite de coleta quinzenal, deverá ser negociada a frequência da coleta com o responsável pela unidade, desde que seja feita no mínimo uma coleta mensal;

8.3 O tratamento dos resíduos será através de autoclavagem e/ou termo destruição, com equipamentos licenciados pelo IMA;

8.4 Destino final do material estéril ou as cinzas dos resíduos em um aterro licenciado dentro do Estado da Bahia;

8.5 Os funcionários da empresa vencedora deverão ser capacitados com evidência de treinamento para tal atividade e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Saúde Ocupacional (ASO);

8.6 Para a execução do serviço, a empresa deve oferecer total segurança durante a operação de coleta e transporte, resguardando os usuários, os operadores e o meio ambiente;

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência;

11.2 Apresentar Licença Estadual de meio ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante;

11.3 Apresentar licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de **cadastro** emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;

11.4 Apresentar Licença de Operação (LO) do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitida por órgão responsável do estado do domicílio do aterro conforme resolução nº 237/1997 - CONA - MA;

11.5 Apresentar comprovantes de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão na execução dos serviços de limpeza, coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



10.1 Indicar por escrito e antes do início das atividades preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

10.2 Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

10.2.1 Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

10.3 Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;

10.4 Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados; Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

10.5 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

10.6 Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

10.7 Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

10.8 Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

10.9 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações legais, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a)** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- b)** Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- c)** Disponibilizar à **CONTRATADA** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- d)** Entregar o resíduo a ser coletado nos dias conforme acordo prévio e/ou cronograma de cada unidade;

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- e) Enviar por escrito a Contratada, sempre que houver entrada ou saída de novas unidades de saúde ou qualquer pedido de alteração da planilha inicial;
- f) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Informar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência (furto, roubo, sumiço) com relação às bom- bonas fornecidas em comodato para o acondicionamento dos resíduos;
- h) Proceder rigoroso controle de gerenciamento dos resíduos em cada unidade de saúde;
- i) Fazer o acompanhamento das coletas juntamente com um funcionário da contratada;
- j) Realizar o pagamento pela execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento devido à empresa **CONTRATADA** será efetuado através de crédito em conta corrente, no prazo de até **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração pelo **CONTRATANTE** do recebimento definitivo dos serviços prestados.

12.2. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

12.3. Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- Trabalhistas (CNDT).

13.

RESPONSÁVEIS

Elaborado por,

Balbino Souza Mota Filho
Setor de Planejamento

De acordo,

Rejane dos Reis Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO II

DISPENSA N.º 032/2024

MINUTA DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

**CONTRATO Nº XXX/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
TERESINHA E XXXXXXX, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA E CONTINUADA EM SERVIÇO
DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO
DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
(LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE), VISANDO O
DESCARTE DESTE MATERIAL, GERADO
PELAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS
AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA
TERESINHA-BA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Praça Apio Medrado s/n Centro Santa Teresinha - Bahia, s/nº., Centro, Santa Teresinha – BA, CEP _____, por seu Prefeito **Aginaldo Figueiredo de Andrade**, inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida no _____,

s/n, _____- XXXX/Ba cep XXX representada pelo seu representante legal, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [contrato social/ procuração/ estatuto], com base na Dispensa nº. 032/2024 e todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº 063/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada e continuada em serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), visando o descarte deste material, gerado pelas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresinha-Ba, conforme condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA:

§1º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA

www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br

CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



cada item registrado.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1 A entrega deverá ser feita conforme ordem de fornecimento emitido pela secretaria solicitante.

2.2 O contrato será executado de forma parcelada, dentro do prazo de sua vigência

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Estima-se para o contrato o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO SEGUNDO Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Órgão / Unidade:	UO: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	33903900
Elemento da Despesa:	2021 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) 2020 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA - HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Fonte:	16000000 / 15001002

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

PARÁGRAFO QUARTO Em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

PARÁGRAFO QUARTO -- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativa de satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO- Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO- O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhada(s) da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias da data de orçamento estimado, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A revisão de preços dos contratos, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº. 10.406/02.

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

- a)** Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- b)** Disponibilizar à **CONTRATADA** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- c)** Entregar o resíduo a ser coletado nos dias conforme acordo prévio e/ou cronograma de cada unidade;
- d)** Enviar por escrito a Contratada, sempre que houver entrada ou saída de novas unidades de saúde ou qualquer pedido de alteração da planilha inicial;
- e)** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f)** Informar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência (furto, roubo, sumiço) com relação às bom- bonas fornecidas em comodato para o acondicionamento dos resíduos;
- g)** Proceder rigoroso controle de gerenciamento dos resíduos em cada unidade de saúde;
- h)** Fazer o acompanhamento das coletas juntamente com um funcionário da contratada;
- i)** Realizar o pagamento pela execução do contrato

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1 Indicar por escrito e antes do início das atividades preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

8.1.2 Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

8.1.3 Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

8.2 Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço com tratado;

8.3 Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados; Adotar as medidas

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

8.4 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

8.5 Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

8.6 Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

8.7 Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

8.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

A forma de fornecimento do presente contrato será de acordo com o definido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do objeto, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os objetos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará segundo a Lei Federal nº. 14.133/2021, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência, Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO- Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto deste contrato deverá ser entregue no local informado na Ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Com a conclusão da etapa da prestação de objeto, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA

www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br

CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do objeto em mora;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do objeto em mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, deste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prestador de objetos poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de objeto deixar de firmar o contrato decorrente da dispensa;
- c) o fornecedor ou prestador de objeto der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente da dispensa, por um dos motivos elencados na Lei Federal

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA DISPENSA

A inexecução, total ou parcial do contrato poderá motivar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresinha, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Teresinha - BA, em xx de xxxx de xxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxCl: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF (MF) nº

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Instrumento de outorga de poderes: [ato constitutivo/ procuração / estatuto],

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: ____

NOME: _____ CPF: ____

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA

www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br

CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: contratação de empresa especializada e continuada em serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), visando o descarte deste material, gerado pelas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresinha-Ba		

PROPOSTA DE PREÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QNTD	VALOR ESTIMADO UNT	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I dos Grupos A, B e E em Bombonas para de 200lts e/ou 25kg.	SERVIÇO	120		
	Total				

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidasa erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

RESPONSÁVEL LEGAL

_____, ____/____/____ LOCAL DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

BRAGA ARIO HERRERA S/ALCENTRO SANTA TERESINHA BA